

Amicus curiae e paridade de armas nos recursos repetitivos

XII JORNADAS BRASILEIRAS DE DIREITO PROCESSUAL

Belo Horizonte, MG, 24 de agosto de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Os “indexadores jurisprudenciais”

- ❑ Art. 927: referenciais a serem observados
 - Aplicações: Tutela de evidência (311 II); Improcedência liminar do pedido (332); Dispensa de remessa necessária (496 § 4º); Atuação monocrática do relator (932); Julgamento monocrático de conflito de competência (955 par ún); Reclamação (988); Desistência da ação (1040 §§ 1º a 3º)
- ❑ O “julgamento de casos repetitivos” (928)
 - IRDR, RE repetitivo e REsp repetitivo
- ❑ O *processo* de formação dos precedentes
 - Indispensável paralelo com o processo legislativo
 - Palavra de ordem: participação

Amicus curiae no Brasil

- ❑ Generalização do instituto pelo art. 138 do CPC a partir de específicas previsões legislativas
- ❑ Legitimação das decisões por duplo aspecto:
 - Tessitura aberta do *texto* jurídico e necessidade de sua *interpretação* também diante de sua compreensão *social* (e não pessoal do magistrado)
 - Efeitos “vinculantes” (ou similares)
 - Ressalva crítica
- ❑ *Amicus curiae* como sujeito processual apto a desempenhar esse papel

Amicus curiae e precedentes

- ❑ *Participação* na formação do precedente
- ❑ Equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- ❑ Audiências públicas como *locus* adequado para oitiva do *amicus curiae*
 - **Jornadas I DPC/CJF 82:** Quando houver pluralidade de pedidos de admissão de *amicus curiae*, o relator deve observar, como critério para definição daqueles que serão admitidos, **o equilíbrio na representatividade dos diversos interesses jurídicos contrapostos no litígio**, velando, assim, pelo respeito à amplitude do **contraditório**, **paridade** de tratamento e **isonomia** entre todos os potencialmente atingidos pela decisão.

Reflexos na fundamentação

- ❑ *Qualidade* da motivação jurisdicional e AC
 - 982 § 2º: *dever* de serem enfrentados todos os argumentos favoráveis ou contrários à fixação da tese jurídica.
 - Prevalhecimento sobre a *restrição* do 1038 § 3º (Lei n. 13.256/2016)
 - ***Todos os fundamentos suscitados*** concernentes à tese jurídica discutida, sejam favoráveis ou contrários **x *fundamentos relevantes*** da tese jurídica ***discutida***
 - Art. 93 IX CF e do art. **489 § 1º IV** CPC

Reflexos recursais

- ❑ Necessária interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138 para além dos ED e do IRDR
 - Quaisquer técnicas de formação de “indexadores jurisprudenciais”
- ❑ Ideal: permitir que o *amicus curiae* recorra em prol do interesse que justifica a sua intervenção (996 par. ún)

Uma aplicação concreta

- ❑ TST e art. 475-J do CPC 1973 (IRR – 1786-24.2015.5.04.0000)
 - *Amici curiae*: União, Confederação Nacional da Indústria (CNI); Confederação Nacional do Sistema Financeiro e Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)
 - Tese: “a multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo de trabalho, ao qual não se aplica”
 - 11 votos vencidos, incluindo o Relator e a Revisora **x** 14 votos vencedores

Para refletir

- ❑ Nulidade do *indexador jurisprudencial* formado sem contraditório paritário ?
 - Vinculação a dada solução jurídica não pressupõe “devido processo legal” ?
 - Lições do “processo coletivo” e da “representatividade adequada” ?
- ❑ Estudo do direito jurisprudencial deve envolver o modo (o *processo*) de produção dos indexadores
- ❑ Concretizando o “modelo constitucional do direito processual civil”
 - Fiscal da ordem jurídica

Muito obrigado !!!!

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Freitas
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu
Eduardo Schaefer Cahali • Claudio Ribeiro
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia
• Fabio Galdi Taboza Pessoa • Francisco Ji
Georges Abboud • Heitor Vitor Mendonça Sica
Nelson da Silva • Jorge Assad Malaty • José
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini
Vianna Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • L
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Susana Henri
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •
Scarpinella Bueno • Daniel
de Castro • Donival Renato
Elias Marques de Medeiros
Sica • João Batista Lopez
• Luis Guilherme Aldar B
Camargo • Maria Elizabeth
• Osvaldo de Oliveira Neto
Lucen • Ricardo de Carval
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I
Procedimento Comum
Cumprimento de Sentença

sara

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

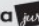
COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno
Tartuce • Flavio Chaim Jorge • Gilberto Carr
Gilson Delgado Miranda • Heitor Vitor Me
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici
• Sérgio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Wladimir Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial
Procedimentos Especiais e
Processo de Execução

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes
• Ariete Inês Aurati • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •
Claudio Finkelshtein • Eduardo Amada Alvim • Eduardo
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbesh
• Prádis Dider Jr. • José Rogério Costa • Tucco • Nelson Luiz
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

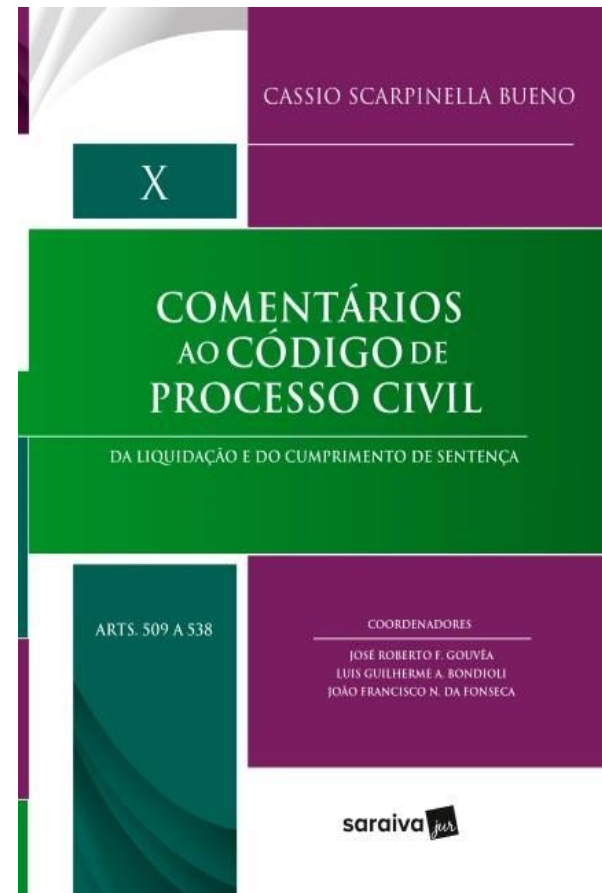
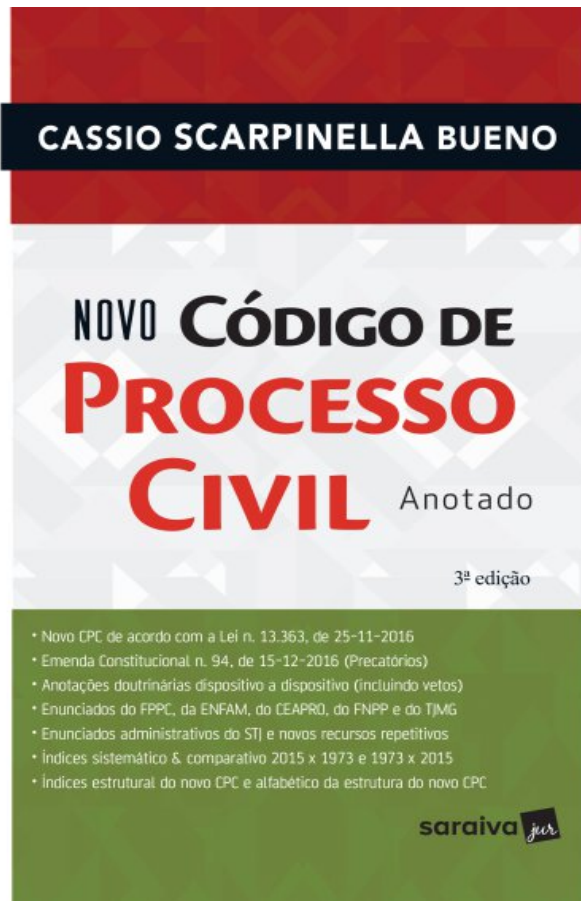
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial
Processos nos Tribunais e Recursos
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

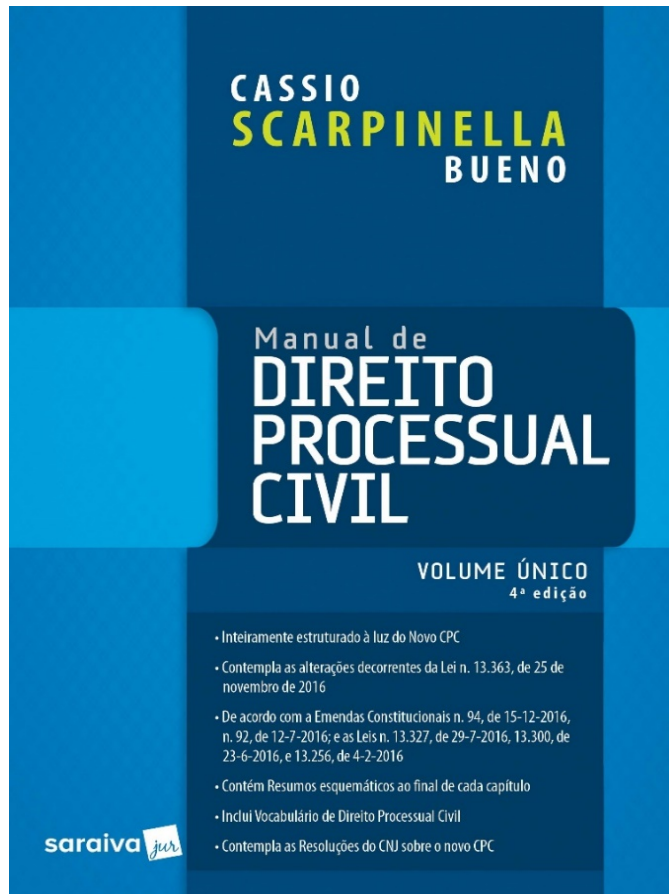
Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno